ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37.290

LEI Nº 1125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispõe sobre indenização de despesas de viagem de Vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga autorizado a ressarcir despesas de viagens dos Vereadores, quando efetuadas comprovadamente no interesse da Municipalidade, podendo dispender, para tal fim, até a importância de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei terá consignação própria nas leis orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 11 de novembro de 1977.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.